



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno  
**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 011/2023**

Defere o pedido formulado pela AMATRA XI para reconhecer o direito e autorizar o pagamento da GECJ - Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição aos quadros diretivos do TRT11 - Presidência e Corregedoria.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Audaliphal Hildebrando da Silva, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Vice-Presidente, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jerônimo Portela, Corregedora-Regional; da Juíza Convocada Eulaide Maria Vilela Lins, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT11 Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico 33/2023/ASSEJAD, e demais informações constantes no Processo DP-1031/2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º Deferir o pedido formulado pela Associação dos Magistrados Trabalhistas do TRT11 - AMATRA XI para reconhecer e autorizar o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ aos quadros diretivos deste Tribunal - Presidência e Corregedoria, quando cumpridos os parâmetros contidos nos artigos 2º e 5º da Lei nº 13.095/2015 e do decidido no PCA/CNJ nº 0006398-94.2017.2.00.0000.

Art. 2º Autorizar o levantamento e apuração dos valores da GECJ devidas aos (às) Presidentes e Corregedores (as) desde 23-01-2018, em atenção à prescrição quinquenal, tendo em vista requerimento da AMATRA XI (fls. 1/4) haver sido protocolado perante este TRT somente em 23-01-2023, suspendendo o fluir prescricional, consoante inteligência do artigo 1º e 4º parágrafo único do Decreto nº 20.910/1932.

Parágrafo único. As parcelas atingidas pela prescrição quinquenal poderão ser pagas, se, e somente se, ao decidir o Tema Repetitivo nº 1.109, o Superior Tribunal de Justiça mantiver o entendimento de que a Administração pode renunciar tacitamente a prescrição.

Art. 3º Observar o art. 4º, do Provimento nº 64/2017 do CNJ, no sentido de que o pagamento da GECJ só poderá ocorrer após a publicação do ato que o reconheceu no diário oficial do tribunal (DEJT).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 15 de fevereiro de 2023.

*Assinado Eletronicamente*  
AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA  
Desembargador do Trabalho  
Presidente do TRT da 11ª Região